



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

OBJETO: Chamamento Público/CREDENCIAMENTO destinado à Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços fúnebres a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pinheiro Machado, conforme lei Municipal nº 4468/2022.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, CEP 96.470-000, PINHEIRO MACHADO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.084.942/0001-46, torna público, para conhecimento dos interessados, este edital de credenciamento, objetivando o credenciamento empresa prestação de serviços fúnebres, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que for pertinente, bem assim como as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Edital de **Chamamento Público/credenciamento** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste Edital e Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** A descrição detalhada do objeto, assim com seus valores individuais, estão discriminados no Termo de Referência.
- 1.3.** O teto financeiro contratado será dividido entre as empresas habilitadas, dentro da capacidade técnica instalada declarada pela empresa para a realização dos serviços previstos no edital.
- 1.4.** Servirão de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1101 Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2099 Atendimento a Benefícios Eventuais

Código Reduzido: despesa 6027

Fonte do recurso: 1500 – Livre

Detalhamento da Fonte: 001 – Livre

Elemento: 3.3.90.32.99.02.00 – Outros serviços de Distribuição Gratuita

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar do processo as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto e que estejam devidamente credenciadas no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ;
- 2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.
- 2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras Públicas, não sendo aceito nenhuma outra forma de envio dos documentos

2.7. Estão impedidas de participar:

2.7.1. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.7.2. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. entidades empresariais que estejam sob falência;

2.8 Em campo apropriado deverão anexar os seguintes documentos:

2.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

2.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.9.6 No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

2.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

2.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.10.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.10.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.10.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.10.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

2.10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

2.10.8 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

2.10.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

2.10.10 Caso o credenciado seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.11.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

2.11.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.12. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, juntamente com a proposta e termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.12.1. Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente edital, firmada pelo representante legal da empresa;

2.12.2. Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município aos serviços, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe declarando também, expressamente, a capacidade técnica instalada que dispõe para a contratação com o Município, indicando a quantidade mensal apta a realizar, firmada pelo representante legal da Empresa;

2.12.3. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade;

2.13. É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.

2.14. A declaração de credenciamento acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

2.15. Caso o credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do credenciamento, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

2.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, documentos de habilitação e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, a partir da data estabelecida para início de credenciamento.

3.2 O envio da proposta, acompanhada do termo de credenciamento e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação pelo prazo de 01(um)ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação são aquelas dispostas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições dos interessados, acompanhadas dos documentos listados neste Chamamento Público, serão analisadas pelo Agente de contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

5.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo agente de contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet.

5.3. O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

5.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação diligenciará a interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.5. o Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso.

5.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

5.7. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

5.8. Homologado o credenciamento, será publicado no site oficial do Município e no portal de compras públicas, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

5.9. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

5.10 Serão desclassificados, os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação, e inadequação ao declarado de sua capacidade instalada e/ou inconformidade com o qualquer item do edital e que não tenham condições de serem sanados mediante diligência;

5.11. O teto financeiro a ser contratado com cada empresa habilitada será proporcional à capacidade da empresa na oferta dos serviços.

5.12. Caso após a divisão entre os habilitados, resulte à empresa número maior de atendimentos do que efetivamente dispõe de capacidade de atendimento, conforme declaração apresentada pelo credenciado, a contratação será pela capacidade técnica instalada declarada pela empresa, cabendo ao Município a tomada de providências posteriores para o suprimento de suas necessidades.

5.13. Encerradas as análises o Agente encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação e ao Secretário de Assistência Social, listagem, contendo os nomes das Empresas habilitadas ao credenciamento, para fins de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. As publicações inerentes a este credenciamento serão feitas no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado (www.pinheimomachado.rs.gov.br) e também no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do link: no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2 Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

através link supracitado.

7.3 Da decisão quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

7.5 A Prefeitura do Município de PINHEIRO MACHADO/RS não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocoladas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 O Município, formalizará os contratos administrativos, com as empresas habilitadas nos termos deste Edital, conforme **Minuta de Contrato, Anexo II**.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo, 106 da Lei nº 14.133/21, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Art. 22 da Lei nº 8.742/1993(LOAS), Resolução CNAS nº 212/2006, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

10.2 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 as contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de PINHEIRO MACHADO/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.4 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte,

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE(MUNICÍPIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12.1 Além das obrigações contidas no Termo de referência, são obrigações da contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do credenciado constam no anexo I (termo de referência).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.3 A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o(a) credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;

14.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de PINHEIRO MACHADO/RS, por prazo não superior a 3(três) anos; e

14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021:

14.4.1 Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

14.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.10 A cominação de penalidade administrativa ao(à) credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.2 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17 DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.2 Habilitação ou inhabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.3 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.4 Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.5 Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.6 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.7 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inhabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

17.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por servidores desta municipalidade, designados por portaria ou diretamente no contrato.

18.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

18.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

19.1 Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

19.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;

19.1.2 O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

19.1.3 O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior.

19.1.6 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

19.1.7 O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores

19.1.8 Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.9 A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

19.2 Pelo credenciado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

19.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

20.1 A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, ao email: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O credenciamento da Empresa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

21.2 Constitui atribuição da Secretaria Municipal da Assistência Social o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital.

21.3 As dúvidas e informações de ordem técnica do Edital poderão ser esclarecidas diretamente através do portal de compras públicas.

21.4 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

21. São anexos deste edital:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento
- VI) Minuta de Contrato Administrativo.

Pinheiro Machado, 20 de outubro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fúnebres a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pinheiro Machado, conforme Lei Municipal nº 4468/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

O objetivo será contratar por meio de chamamento público para instrumento de CREDENCIAMENTO conforme lei Federal nº 14.133/21.

A) Até 4000km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos, com veículo fúnebre.

B) Fornecimento, quando da execução dos serviços, de urnas funerárias de MDF envernizada e prestação de serviços de traslado de cadáveres nas seguintes quantidades estimadas pelo prazo de um ano:

LOTE – 1 Composto pelos seguintes itens:

Tabela 1

Item	Un	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Km	4000	Serviço de traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
02	Un	35	Urna Mortuária padrão	R\$ 595,05	R\$ 20.826,75
03	Un	05	Urna Gorda	R\$ 947,06	R\$ 4.735,30
04	Un	05	Urna Infantil	R\$ 497,31	R\$ 2.486,55
Valor máximo global				R\$39.368,60	

C) Higienização, limpeza da capela, preparação de Documentação;

D) Qualquer custo eventual, direto, indireto, impressões, taxas, impostos que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA;

E) O transporte do corpo compreende retirá-lo do local do óbito onde acontece, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais de município que fazem divisa com Pinheiro Machado, não excedendo a distância de 120km da sede do município, bem como em todo território do município, sendo zona urbana e rural.

1.1 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

1.2 Conforme Portaria Estadual nº 192/2022, a empresa deverá apresentar Licença Sanitária, dentro do período de validade, não sendo dispensada da apresentação.

1.3 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de procedimento auxiliar por CREDENCIAMENTO justifica-se devido interesse público diante da necessidade da presente necessidade da prestação de serviços funerários, conforme o termo de Audiência na data de 25/04/2025, onde o executivo Municipal de Pinheiro Machado compromete-se a apresentar Projeto de Lei que regulamente o serviço funerário público, bem como o serviço de rodízio funerário para sepultamentos públicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Art. 22 da Lei nº 8.742/1993(LOAS), Resolução CNAS nº 212/2006, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

4.1. Os serviços deverão ser executados após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, emitida pelo Assistente Social de plantão, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Juntamente com o fornecimento das urnas, são itens obrigatórios:

- A) Livro de presença;
- B) 01 (um) convite para os atos fúnebres, em mídia de amplo alcance no município;
- C) Suporte operacional;
- D) Documentação;
- E) Atestado de óbito;
- F) Higienização do corpo;
- G) Assistência;
- H) Coordenação;
- I) Taxas e serviços;
- J) Serviço de tamponamento;
- K) Ornamentação da capela;
- L) 02 (Duas) Térmicas com café e 02 (duas) térmicas com chá, com no mínimo 1 litro em cada térmica;
- M) 01 (um) quilo de biscoitos variados (doces e salgados);
- N) Translado municipal e sepultamento. Quando houver a necessidade de traslado intermunicipal, o pagamento será efetuado por Km rodado.

4.2 As urnas deverão ser em MDF, devidamente reforçada e envernizada em alto brilho, alças de varão ou dobráveis. Caso a empresa não tenha a urna proposta para oferecer, a mesma deverá ser substituída por outra de qualidade superior.

4.3 O traslado deverá ser realizado da seguinte forma:

- A) Em veículo equipado em boas condições para conduzir a urna e 1 (um) familiar ou acompanhante;
- B) Num raio de 10 Km do perímetro urbano, tendo como ponto de referência os trevos de acesso ao município pela BR 293, não incidirá cobrança de traslado, exceto quando houver deslocamento ao IML de Bagé;
- C) O traslado ao IML de Bagé fica ao pagamento de no máximo 170 Km, considerando a distância de ida e volta.

4.4 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão contratual, em casos de má prestação, verificada neste processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa. O preparo do corpo na Urna Mortuária ocorrerá nas dependências da Funerária que deverá transportá-lo ao Cemitério municipal.

4.5 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

4.6 A prestação de serviço ocorrerá após a comprovação dos critérios estabelecidos para a concessão do benefício mediante autorização técnica realizado pela Assistente Social de Plantão.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão solicitados pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e a demanda será dividida entre os licitantes credenciados.

6.1.1 O setor responsável da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado fará a distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 04/11/2025.

6.1.2 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 30(trinta)dias, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

6.1.3 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

6.1.4 Para cada nova demanda, será convocado um credenciado, independentemente do tipo de urna a ser utilizado e se haverá traslado ou não;

6.2. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Assistência social.

6.3 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o índice de correção será o IPCA.

6.4 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021

6.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, estabelecidos no contrato final.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Pinheiro Machado – RS.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.8.1 FISCAL DE CONTRATO, CONFORME QUADRO ABAIXO

Nome	Cargo	Matricula
Juacema da Costa Lima	Assistente Social	63682-7

7.8.2 GESTOR DE CONTRATO, CONFORME QUADRO ABAIXO

Nome	Cargo	Matricula
Kauana Garcia Brandstetter	Agente Administrativo Auxiliar	642096

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

Estrutura e equipamentos adequados, com alvará sanitário;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Pinheiro Machado e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.13. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado;

8.14. Comunicar à Prefeitura do Município de Pinheiro Machado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado;

8.16. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Pinheiro Machado sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.17. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado, cujas reclamações se obriga a atender;

8.19. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo imediato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.23. Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

8.24. Encarregar-se da prestação do serviço, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega, em conformidade com o termo de referência;

8.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

8.26. Sempre que acionada pela comunidade deverá indicar o Plantão Social para fornecimento de informações,

8.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone, que esteja disponível 24hs por dia ou seja tal serviço deverá ser prestado 24hs

8.28. Estar em dia no DETRAN com documentação do veículo que será utilizado na prestação do serviço, inclusive em relação às portarias do DETRAN/RS nº 475/15, Portaria SENATRAN Nº 357/2022, bem como o ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 9.2.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os serviços realizados pelos mesmos;
- 9.6.** Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.7.** Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 9.8.** Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.9.** A Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.10.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 9.11.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 9.12.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11.DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias, e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor
inicial do contrato;

I = média aritmética simples do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pinheiro Machado - RS.

11.11. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 1101 Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2099 Atendimento a Benefícios Eventuais

Código Reduzido: despesa 6027

Fonte do recurso: 1500 – Livre

Detalhamento da Fonte: 001 – Livre

Elemento: 3.3.90.32.99.02.00 – Outros serviços de Distribuição Gratuita

13 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

13.1. Os serviços realizados serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Assistência Social.

14 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO:

14.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

14.1.1. atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização, pelo IPCA;

14.1.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O termo de Credenciamento terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pinheiro Machado – RS, 01 de outubro de 2025.

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome ou razão social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

fone fixo/celular:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CEP:

E-mail:

Banco/Agência:

C/C:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

A - DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento 569/2025, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 5) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, DECLARA , para todos os efeitos legais que:

1- não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2 - a) está ciente da vedação: da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2- b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

4) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Pinheiro Machado;

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, requer deferimento. Em ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (CARIMBO/LOGO)



ANEXO V TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763, CEP: 96.470-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a prestadora _____, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, com endereço sito à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CREDENCIADA, celebram, por força do presente instrumento, TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I. O presente termo tem por objeto Credenciamento para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços funerários para as famílias em situação de vulnerabilidade social referenciadas e acompanhadas pelo CRAS do Município de Pinheiro Machado, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº 569/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: I. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 569/2025, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: I. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública ou enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

- a) O trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município, sem autorização expressa;
- b) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- c) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;
- d) No caso de descredenciamento de Prestadores, os serviços serão redistribuídos entre os demais credenciados

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

1101 – Secretaria de Assistência Social
2099 Atendimento a Benefícios Eventuais
6027 – Despesa
1500 Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

3.3.90.32.99.02.00 Outros serviços de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias, e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS.

6.5 Previamente à data do pagamento, o setor responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

6.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte

fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor

inicial do contrato;

I = média aritmética simples do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

6.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

6.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pinheiro Machado - RS.

6.11 No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

7.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

I. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

I. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Pinheiro Machado para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado, ____ de _____ de 2025.